

AS COMISSÕES PERMANENTES

Conselho Superior de Educação  
 Conselho Superior de Cultura  
 Conselho Superior de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Assis, 57

Chefe do Departamento do Legislativo

# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02  
 Proc. n.º 112/05  
 Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 112/05

PARECERES N.ºs 112/05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 82/2005

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ASSIS A DISTINÇÃO HONORÍFICA DENOMINADA “SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica instituída no Município de Assis a distinção honorífica denominada “**Servidor Público Padrão**”, seja ele do Executivo, da Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias e Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** – A distinção honorífica de que trata a presente Lei, será outorgada pela Câmara Municipal de Assis, em forma de diploma de honraria, igualmente como os de Cidadão Benemérito e Cidadão Assisense.

**Artigo 2º -** A proposição apresentada pelos Vereadores deverá ser acompanhada de uma breve justificativa, evidenciando a propositura da homenagem.

**Parágrafo Único** – A honraria deverá ser apresentada até 30 de setembro de cada ano, e será em número de 02 (dois), por Vereador, a cada ano Legislativo.

**Artigo 3º -** A entrega da distinção honorífica será realizada na Câmara Municipal de Assis, na penúltima Sessão Ordinária de cada ano.

**Artigo 4º -** As despesas com a execução da presente Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Artigo 5º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE MAIO DE 2.005.**

**PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
 Vereador – PTB

**CLAUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI**  
 Vereador – PSDB



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º ..... 03  
Proc. .... 112/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora apresentamos institui no Município de Assis a distinção honorífica de “Servidor Público Padrão” e dá outras providências.

Ressaltamos que temos que buscar alternativas para incentivar cada vez mais nossos servidores municipais, para que fiquem motivados a exercerem com zelo e destreza suas atividades diárias.

A distinção honorífica “Servidor Público Padrão” é mais uma forma de incentivo e valorização dos nossos servidores públicos, sejam eles da Prefeitura Municipal, de suas Fundações, Autarquias ou da Câmara Municipal de Assis.

Os servidores públicos municipais, em sua maioria, não conseguem ter a remuneração mais condizente e humana e temos, como Legisladores, buscar alternativas para estimular o ânimo dos mesmos.

Destacamos que são eles, servidores públicos municipais, os responsáveis pelo bom andamento do serviço público.

Isto posto, esperamos contar com o apoio dos demais membros desta Casa para a aprovação do presente projeto.

**SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE MAIO DE 2.005.**

  
**PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
Vereador – PTB

  
**CLAUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI**  
Vereador – PSDB



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 04  
Proc. n.º 112/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 082/ 2005  
PARECER Nº 112/2005

"Institui no Município a distinção honorífica denominada "Servidor Público Padrão."

O Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores PAULO MATIOLI JÚNIOR e CLÁUDIO AUGUSTO BERTULUCCI, visa a instituição de uma distinção honorífica denominada "servidor público padrão".

O parágrafo único do art. 2º do projeto disciplina que a honraria deverá ser apresentada até 30 de setembro de cada ano e será em número de 02 (duas) por vereador (*sic*). Não fica claro, outrossim, quais critérios serão utilizados na escolha, a saber: produtividade, assiduidade, eficiência, simpatia, todos esses, alguns desses, outros; ou ainda, se a distinção ficará ao alvedrio subjetivo de cada Edil, o que em princípio encontraria escudo nos princípios da moralidade e impessoalidade, já que tudo, em se tratando de Administração Pública deve estar o máximo possível definido em lei ou ato normativo e pautar-se, também o quanto possível, por critérios objetivos.



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º ..... 03  
Proc. n.º ..... 112405  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Afora isso a iniciativa do projeto é concorrente, por ele não significar afronta ao inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, o qual estabelece ser de iniciativa exclusiva do Alcaide o provimento e extinção de cargos públicos e demais atos referentes à situação funcional dos servidores, vez que, em princípio, em nada se altera a situação jurídico/estatutária dos servidores que receberem o prêmio ou a dos demais em relação a àqueles. (o grifo é intencional)

Com efeito, tem-se que o projeto, enquadrar-se-ia de melhor forma aos princípios constitucionais da Administração Pública, se contemplasse os critérios que cada vereador devesse observar na indicação do servidor padrão, embora isso, *a fortiori*, não conspurque o projeto de inconstitucionalidade, já que seria necessário atentar-se para cada nomeação para saber-se se houve imoralidade ou privilégio de ordem pessoal.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis, considerando-se que a honraria em testilha não é matéria estatutária.

É o parecer.



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 06

Proc. 112/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

Assis, 01 de junho de 2005.

  
**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico

  
**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

